



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL Nº 452/2022

PROPONENTE(S): Vereador Márcio Bins Ely.

TIPO: Projeto de Lei do Legislativo.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Altera o inc. I e o § 1º do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, para excepcionar a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que tratem de prevenção de suicídio nos locais em que especifica.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLL nº 452/2022, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, em que se pretende alterar a lei que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, para excepcionar a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que tratem de prevenção de suicídio nos locais em que especifica.

Em seus argumentos, justifica que *“Segundo especialistas em saúde mental, 90% dos suicídios poderiam ter sido evitados. Isso porque tal ato de desespero é geralmente o culminar de um quadro de uma ou mais doenças como ansiedade, depressão, bipolaridade, entre outros. A questão de fundo nem é apenas prevenir o suicídio, mas garantir qualidade de vida para nossos cidadãos. Uma forma de amenizar esse grave problema que assola nossa Capital é permitir que, nos espaços que ocorrem as tentativas de suicídio na nossa Cidade, conttenham placas de ajuda, que são a última maneira de prevenção a este mal do século XXI.”*

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Em princípio, não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição como um todo.

Ademais, o projeto atende à legislação federal sobre o tema.

No ano de 2019, foi publicada a Lei Federal nº 13.819 - Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios-, que em seu artigo 3º, inciso VI, dispõe que é objetivo da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio informar e sensibilizar a sociedade acerca do suicídio e da automutilação.

Portanto, entendemos que a proposição em questão, alterando lei local que dispõe sobre o uso do mobiliário urbano, para retirar das exceções à proibição de colocação ou fixação de veículos de divulgação nos viadutos, túneis e pontos mensagem de divulgação de prevenção ao suicídio, tem conformidade jurídica e é meritória.

Dessa forma, concluímos pela aprovação da proposição.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 26/09/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0627589** e o código CRC **65C9AF0C**.

Referência: Processo nº 037.00634/2022-50

SEI nº 0627589

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 212/23 – CUTHAB** contido no doc 0627589 (SEI nº 037.00634/2022-50 – Proc. nº 0921/22 – PLL nº 452), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **02 de outubro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 02/10/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0631951** e o código CRC **8B10E310**.